ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2022

Dispõe sobre diretrizes para implantação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito de Manacapuru e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo jovem, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por pessoas entre 18 e 30 anos de idade, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas proporias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O programa, visa dar aos jovens empreendedores o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I – Elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;
II – Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
III – disseminar a cultura empreendedora;
IV – Fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento as atividades negociais;
V – Aproximar o campo cientifico e de tecnologia das atividades de mercado; e,
VI – Potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo jovem, o jovem empreendedor que atenda as seguintes condições:

I – Possuir entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade;
II – Não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;
III – Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;
IV – Tenha concluído, pelo menos, o ensino médio, ou profissionalizante.

Art. 4º O poder público municipal estimulará o surgimento de microempreendedor, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades tidas como operacionais.

Parágrafo Único - Além da formalização do microempreendedoríssimo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convenio público privada.

Art. 5º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo jovem, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de fevereiro de 2022.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa fixar diretrizes para implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem. De um modo geral, o grande desafio do jovem empreendedora é a falta de experiência e de dinheiro. Para adquirir experiência basta iniciar o projeto e colocar a mão na massa. Mesmo em tempos difíceis, como os de crises econômicas, existem áreas nas quais os empreendedores jovens conseguem enxergar uma boa oportunidade para colocar uma grande ideia em prática e resolver os problemas de um grande número de pessoas. Atualmente, de acordo com as últimas pesquisas voltadas para identificação destas áreas promissoras, o empreendedorismo poderia estar envolvido, por exemplo, com preocupação com o envelhecimento da população; cuidados com a segurança; uso de dispositivos moveis; e alimentação mais saudável.

No entanto, não existem áreas ou campos de atuação mais ou menos promissores, o que existem são grandes ideias capazes de atenderem aos desejos e problemas de muitas pessoas, e é exatamente nesse ponto que os empreendedores entram em ação. A principal vantagem de iniciar um empreendimento quando se é jovem é ter mais tempo e paciência para testa, para testar a empreitada sem a preocupação de precisar viver disso. Apesar das dificuldades no financiamento para iniciar um negócio ser uma grande barreira, os estudiosos afirmam que a mais influente delas é a falta de conhecimentos técnicos necessários e capacidades gerenciais, o que pode ser um resultado de uma baixa exposição precoce à educação empreendedora. Com informação, ele vai buscar o pioneirismo e acreditar que essa pode ser sua chance de te sucesso no mercado. Ademais, a matéria se insere no âmbito de competência municipal.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de fevereiro de 2022.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru